

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 2638, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, Sr. **CARLOS VICTOR SILVA SANTOS**, Matrícula 239945, portador do CPF nº 044.896.125-32, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e a Sra. **GIRLENE SILVA CAMPOS**, Matrícula 222310, portadora do CPF 709.926.145-20 indicada para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: DL02 -23**, firmado entre o Município de Alcobaca-Ba e Pessoa Jurídica **PATRICIA DIAS TAVARES**, inscrita no CNPJ nº 42.254.087/0001-73.

Art. 2º - As servidoras, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobça, Estado da Bahia, aos vinte nove dias do mês de Março de 2023.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 281/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. PP31-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CONTRATADA: BARROS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2736, Bairro Palmeiras, Cidade de Alcobaca, Estado Bahia, CEP Nº. 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.158.060/0001-20.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de quantitativo e valor no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 65, I, b e §1º da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que, o contrato nº 281/2022 não apresenta mais saldo suficiente para a utilização até o seu Término.

Considerando que, o novo Processo Administrativo para contratação de empresa para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE PETRÓLEO, DERIVADOS E LUBRIFICANTES DIVERSOS encontra-se em fase de cotação.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

DO VALOR: Fica acrescido em equivalente a 20% (vinte por cento), a importância de R\$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais) ao Contrato nº 281/2022, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Segundo Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.



EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

No Termo de Extrato de Contrato nº. 073/2023, publicado no Diário Oficial On-line do Município, em 24/03/2023. Onde se lê: “VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.411,40 (trinta e cinco mil e quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)” Leia-se: “VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.400,50 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos)”. Alcobaça/ BA, 30 de março de 2023. Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - ALCOBACA - BAHIA

Resolução n.001/2023 de criação da Comissão Especial Eleição do Conselho Tutelar/2023

*Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do
Conselho Tutelar do Município de Alcobaça*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alcobaça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alcobaça, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – LUANA COSTA RAMOS, representante governamental;
- II – EMILLY LORRANA COSTA DE OLIVEIRA, representante governamental;
- III – CIRINEU CORDEIRO CORREIA, representante da sociedade civil;
- IV – JOÃO DE DEUS BARBOSA DOS SANTOS, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (MARIA ANGÉLICA CASTRO FÉLIX)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (EUFLÁSIA GOMES TRINDADE)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Rua D, s/n- Bairro Beija-Flor-Alcobaça-BA
E mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE- ALCOBAÇA-BAHIA**

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

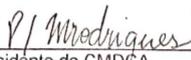
Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Alcobaça, 29 de março de 2023


Presidente do CMDCA

Martha Núbia L. Rodrigues
Secretária Executiva

Rua D, s/n- Bairro Beija-Flor-Alcobaça-BA
E mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitalizado com CamScanner